



Diário Oficial

Nº 3495 - ANO XIII

QUINTA - FEIRA , 17 DE JULHO DE 2025

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL 1.319/2025

EMENTA DISPÕE SOBRE: institui os Círculos de Oração das Igrejas Evangélicas como Patrimônio Histórico e Imaterial do Município de Extremoz e dá outras providências.

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Histórico e Imaterial do Município de Extremoz os Círculos de Oração das Igrejas Evangélicas, em razão de sua importância cultural, social e religiosa para a comunidade local.

Art. 2º Consideram-se Círculos de Oração as reuniões organizadas pelas Igrejas Evangélicas com o propósito de promover momentos de oração coletiva, reflexão espiritual, fortalecimento da fé e integração comunitária.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e/ou órgão competente, adotará medidas necessárias para a preservação, valorização e divulgação dos Círculos de Oração, incentivando a continuidade dessa prática religiosa.

Art. 4º A criação do primeiro Círculo de Oração no Brasil ocorreu na década de 1940, sendo uma prática originada principalmente nas Igrejas Pentecostais, como instrumento fundamental para a organização da fé e fortalecimento das comunidades evangélicas.

Art. 5º O reconhecimento previsto dessa lei não implica em financiamento público a instituições religiosas, devendo respeitar os princípios da "laicidade do Estado", conforme a Constituição Federal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 17 de Julho de 2025.

Jussara Sales de Souza

Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.320/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DA INCLUSÃO DE AULAS DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Extremoz, a da inclusão de aulas de noções básicas de primeiros socorros nas escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio.

Art. 2º As aulas de primeiros socorros poderão:

- I – Ser ministradas por profissionais capacitados, como bombeiros, socorristas ou profissionais de saúde habilitados;
- II – Incluir conteúdos teóricos e práticos, adaptados à faixa etária dos alunos;
- III – Abordar temas como: atendimento em casos de engasgo, parada cardiorrespiratória, ferimentos, quedas, desmaios, fraturas, convulsões e demais situações emergenciais comuns no ambiente escolar.

Art. 3º As instituições de ensino poderão promover, no mínimo uma vez ao ano, treinamento de primeiros socorros voltado a professores, funcionários e alunos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei estabelecendo diretrizes, cronogramas e formas de fiscalização do cumprimento da mesma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 17 de Julho de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal